



**INDICAÇÃO Nº 3.004**

Campanha divulgando que os imóveis devem possuir numeração visível sob pena de ser aplicada multa prevista na Lei 1.919/72.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

1º/08/2017

Recebo quase que diariamente reclamações de entregadores, prestadores de serviço e comerciantes em geral, de que vários imóveis de Jundiaí não possuem numeração identificando-os, situação que causa grandes transtornos e prejuízos.

Contudo, nosso Município tem a Lei 1.919/72, com diversas alterações que prevê multa para os proprietários desses imóveis, e sabendo que hoje a Prefeitura conta com poucos funcionários e que a sanção às vezes é a pior solução,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a realização de campanha divulgando que os imóveis devem possuir numeração visível sob pena de ser aplicada multa prevista na Lei 1.919/72, tentando sanar assim, o problema em questão que está trazendo tantos prejuízos ao Município.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2017.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*